



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

TÉRCA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1951

BELÉM

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.865

\*) DECRETO N. 902 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Manuel Belarmino da Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 3318-51 — SP.

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de reforma, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Manuel Belarmino da Costa, 2.º Tenente Músico da Polícia Militar do Estado do Amazonas, o tempo de novecentos e noventa e dois (992) dias de exercício, ou sejam, dois

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(2) anos, oito (8) meses e vinte e dois (22) dias de serviços prestados à já referida Polícia Militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1951.

Gen. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no Diário Oficial n. 16.852, de 18 de outubro de 1951.

Em 25/10/51

Petições:

0156 — Benedito José de Carvalho (Aquisição de livros, processo oriundo do Dr. A. M.) — De acordo com o parecer supra.

3218 — Epifânia da Silva Vilhena (Requerendo uma pensão) — Deferido de acordo com o parecer do Dr. Secretário Geral do Estado.

Em 30/10/51

Petição:

3187 — Pompilio de Siqueira Góis (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Oficie-se, com urgência, ao Sr. Prefeito Municipal de Almeirim, para que justifique o parecer emitido, uma vez que a informação de fls. revela estar o lote requerido situado em terras declaradas de serventia pública.

3168 — Rosa Coelho de Abreu (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Oficie-se, com urgência, ao Sr. Prefeito Municipal de Almeirim para que justifique o parecer emitido, uma vez que a informação de fls. revela estar o lote requerido situado em terras declaradas de serventia pública.

3169 — N. 122, da Prefeitura Municipal de S. Caetano de Odiveiras (Recebimento de circular) — Arquive-se.

N. 622, do Departamento de Agricultura — Ciente. Arquive-se.

N. 1343, do Departamento de Finanças — Serviço de Material — Arquive-se.

DIJ-DAP-SN-27845/20'680.05850 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Remessa de decreto que concedeu naturalização ao cidadão Kotaro Tuiji, residente em Santarém) — Faça-se o expediente.

N. 51, da Câmara Municipal de Ourém — Arquive-se.

N. 1959, do Departamento Estadual de Saúde — Ciente. Arquive-se.

N. 550, do Tribunal de Justiça do Estado (Comunicação sobre o mandado de segurança concedido a Ambrosina Maia Sampaio) — Ao S. P., para preparo do expediente que deve ser executado ao vencimento do Acórdão.

N. 6, da Orquestra Sinfônica Paranaense (Solicitando o Teatro da Paz) — Opine o Diretor do Teatro.

N. 1965, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo o laudo médico de Wulffilda Freire, paciente — licença-saúde) — Opine o S. P.

N. 4500, do Departamento de Educação e Cultura (Sugestão para revogação de portaria de designação de professor fiscal) — De acordo. Lavre-se o ato de revogação da portaria.

N. 640, do Departamento Estadual de Águas (Anexo o laudo médico de Alziró José de Oliveira, fogueira — licença-saúde) — Opine o S. P.

S. P., da Secretaria da Presidência da República (Anexo cópia do telegrama n. 250, de Thidéu Sena de Araújo, presidente do Distrito do PTB — Alenquer) — Informe o D. E. S. P., com urgência.

Em 31/10/51

Petição:

0162 — Raimundo Delzith Oriente, Genú (Isenção do Imposto de transmissão de propriedade) — Ao D. F., para os fins de direito.

## GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS, PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 26/10/51

Ofícios:

N. 735, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Capeando a petição s/n, de Jaime Porpino da Silva, requerendo ao Estado a compra de uma sorte de terras devolutas, em Bujarú) — Vistos, etc. Considerando que o processo obedece às formalidades legais; Considerando que não houve, no curso do mesmo, qualquer impugnação, homologa a sentença de fls., para que produza os seus efeitos de direito. Cumprá-se.

Em 30/10/51

N. 710, do Serviço de Pessoal (Com vários documentos anexos inclusive a petição n. 1613 e a carta n. 103, do Professor Álvaro Paz do Nascimento, requerendo sua manutenção na cadeira de Sociologia Educacional, no Instituto de Educação do Pará) — De acordo com o parecer supra, dado pelo Dr. Daniel Coelho de Souza, Secretário Geral.

N. 1860, do Departamento Estadual de Saúde (Nomeação de atendente e servente para o Pósto de Higiene de Araruama) — Nomeado.

Em 31/10/51

N. 467, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de exoneração e nomeação de Artur Rodrigues de Lima e outro, para o cargo de delegado rural — Ilha do Marajó) — Nomeado.

## SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS, PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Em 30/10/51

Petição:

3187 — Pompilio de Siqueira Góis (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Oficie-se, com urgência, ao Sr. Prefeito Municipal de Almeirim, para que justifique o parecer emitido, uma vez que a informação de fls. revela estar o lote requerido situado em terras declaradas de serventia pública.

3168 — Rosa Coelho de Abreu (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Oficie-se, com urgência, ao Sr. Prefeito Municipal de Almeirim para que justifique o parecer emitido, uma vez que a informação de fls. revela estar o lote requerido situado em terras declaradas de serventia pública.

3169 — N. 122, da Prefeitura Municipal de S. Caetano de Odiveiras (Recebimento de circular) — Arquive-se.

N. 622, do Departamento de Agricultura — Ciente. Arquive-se.

N. 1343, do Departamento de Finanças — Serviço de Material — Arquive-se.

DIJ-DAP-SN-27845/20'680.05850 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Remessa de decreto que concedeu naturalização ao cidadão Kotaro Tuiji, residente em Santarém) — Faça-se o expediente.

N. 51, da Câmara Municipal de Ourém — Arquive-se.

N. 1959, do Departamento Estadual de Saúde — Ciente. Arquive-se.

N. 550, do Tribunal de Justiça do Estado (Comunicação sobre o mandado de segurança concedido a Ambrosina Maia Sampaio) — Ao S. P., para preparo do expediente que deve ser executado ao vencimento do Acórdão.

N. 6, da Orquestra Sinfônica Paranaense (Solicitando o Teatro da Paz) — Opine o Diretor do Teatro.

N. 1965, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo o laudo médico de Wulffilda Freire, paciente — licença-saúde) — Opine o S. P.

N. 4500, do Departamento de Educação e Cultura (Sugestão para revogação de portaria de designação de professor fiscal) — De acordo. Lavre-se o ato de revogação da portaria.

N. 640, do Departamento Estadual de Águas (Anexo o laudo médico de Alziró José de Oliveira, fogueira — licença-saúde) — Opine o S. P.

S. P., da Secretaria da Presidência da República (Anexo cópia do telegrama n. 250, de Thidéu Sena de Araújo, presidente do Distrito do PTB — Alenquer) — Informe o D. E. S. P., com urgência.

Em 31/10/51

Petição:

0162 — Raimundo Delzith Oriente, Genú (Isenção do Imposto de transmissão de propriedade) — Ao D. F., para os fins de direito.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

E X P E D I E N T E  
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual ..... 240,00  
Semestral ..... 125,00

Número avulso ..... 1,00  
Número atrasado, por ano ..... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ..... 260,00  
Semestral ..... 135,00

Exterior:

Anual ..... 360,00  
Publicidade

Página, por 1 vez ..... 400,00

1 Página contabilidade, por 1 vez ..... 400,00

½ Página, por 1 vez ..... 200,00

Centímetros de coluna:

Por vez ..... 4,00

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes déem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de contundência no encerramento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes déem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

## GÁBINETE DO PREFEITO

## ATOS E DECISÕES

## PORTARIA N. 750

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o bacharel Silvio Xavier Teixeira, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, para responder pelo expediente do aludido Departamento, durante o impedimento do titular efetivo, Dr. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, em caso de férias regulamentares, com as vantagens do cargo.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1951.

## Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO

Prefeito Municipal

## DECRETO N. 4.160

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

## DECRETA:

Artigo único. Fica rescindido, a pedido, o contrato celebrado entre esta Prefeitura e Rosalba Pessôa de Oliveira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1951.

## Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO

Prefeito Municipal

## PORTARIA N. 751

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do laudo médico n. 234, do Departamento de Saúde e Assistência,

## RESOLVE:

Conceder "ex-officio", nos termos do art. 155, § 3º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Eduardo de Sousa Pessoa, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Estatística, seis (6) meses de licença, em prorrogação, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 1º de novembro corrente.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1951.

## Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO

Prefeito Municipal

## PORTARIA N. 752

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Aprovar as instruções destinadas a regular o concurso de provas para o cargo isolado de Contador — padrão T, do Quadro Único, lotado na Contadoria Geral do Departamento da Fazenda Municipal.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1951.

## Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO

Prefeito Municipal

## Instruções a que se refere a Portaria n. 752, de 27 de outubro

de 1951, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos isolados, de provimento efetivo, de Contador do Quadro Único Municipal.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

I — Nacionalidade: O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

II — Sexo: Ambos.

III — Idade: Mínima 17 anos e seis meses, à data do encerramento da inscrição; Máxima: 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

IV — Serviço Militar: O candidato do sexo masculino deverá estar em dia com as suas obrigações

militares, na forma da lei.

V — Carteira profissional: O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, carteira profissional expedida pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade, nos termos do Decreto-lei n. 9.295, de 27 de março de 1946.

VI — Documentação: A satisfação das condições enumeradas nos itens I, III e IV, deverá ser comprovada, preferentemente, no ato da inscrição, mediante a apresentação dos documentos hábeis. O encarregado da inscrição fará, na ficha correspondente, as anotações necessárias, devolvendo ao candidato os documentos, quando não houver dúvida, quanto à sua autenticidade.

VII — Nível de vencimentos: O vencimento do cargo de Contador é de Cr\$ mensais, correspondente ao padrão.

VIII — Vagas: O número de vagas a preencher é de 4 cargos.

IX — Epocas das provas: As provas serão realizadas, provavelmente, 90 dias após o encerramento das inscrições. Sómente serão submetidos as provas de sanidade e capacidade física e de investigação social os candidatos aprovados nas provas escritas.

X — Tipos de Trabalhos: Ao Contador poderão ser atribuídos todos os trabalhos atinentes à respectiva profissão.

XI — Provas: As provas do concurso serão de seleção (eliminatória) e de habilitação.

XII — As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física e investigação social, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta: doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, anomalias morfológicas, funcionais ou antecedentes sociais que o contraindiquem para o exercício do cargo.

b) Contabilidade Pública e Direito Fiscal, que constará da resolução de questões objetivas e problemas sobre assuntos do seguinte programa: Ano financeiro, exercício financeiro, duração, regime de gestão anual, regime de competência; resíduos ativos e resíduos passivos. Orçamento; tipos; princípios consagrados pela Constituição de 1946; Elaboração da Proposta, competência; critério das estimativas e de fixação; Documento orçamentário; partes; Controle da execução. Créditos adicionais e fontes. Classificação; estágios. Órgãos arrecadadores. Controle da arrecadação. Contabilização da receita prevista, arrecadada e recolhida. Despesa geral do Município de Belém: dotação e distribuição. Classificação. Estágio. Repartição pagadoras. Controle do pagamento. Espécie de empenhos; Espécie de empenho do Poder Executivo. Contabilização das autorizações, despesas empenhada e do pagamento. Dívida Pública: Dívida externa e dívida interna; dívida flutuante. Órgãos encarregados dos serviços; recebimento de restituições de depósitos. Categorias dos depósitos. Consignações. Pagamento de consignações diversa da que arrecadou. Multas; conversão de depósito em renda. Contabilização. Operações de crédito: espécie. Operações reais. Movimento de fundos: direto e indireto. Recolhimento de receita: diretamente e por intermédio do Banco do Brasil. Contabilização. Variações do patrimônio. Aquisição e alienação de bens. Depósitos e cauções. Cações reais; Cações fiduciárias. Seguro-fidelidade. Apuração do resultado do exercício: "Deficit" e "Superavit". Cobertura do "Deficit" emprego do "Superavit". Encerramento das demais contas. Incorporação do resultado ao patrimônio. Transferência dos saldos de um a outro exercício.

Direito Fiscal: Receita pública: divisão, classificação e discriminação. Cidade e multiplicidade dos impostos. Imposto e taxa. Competência de tributação. Arrecadação. Imposto direto e indireto;

## GOVERNO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 1.352 — DE 28 DE AGOSTO DE 1951

Concede, por aforamento, a Alexandre José da Silva, um terreno situado à Rua Dr. Malcher n. 303 entre a Rua de Alenquer e a Avenida Almirante Tamandaré.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao cidadão Alexandre José da Silva, por aforamento, o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Rua Dr. Malcher, com 25m,00

(vinte e cinco metros) de frente por cinquenta metros (50m,00) de fundos, onde aquele cidadão tem edificado sua casa residencial, com o placaamento sob n. 303.

Art. 2.º O Patrimônio Municipal determinará à repartição técnica competente fazer a medição do terreno de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 28 de setembro de 1951.

RAIMUNDO GONÇALVES MAGNO Presidente

incidência, traslação e repercussão. Imposto de Consumo, de Vendas e Consignações, de Indústrias e Profissões, Predial, Imposto Territorial, Imposto de Licença, Imposto sobre veículos, Imposto sobre Diversões Públicas, Contribuintes, Renda Imobiliária, Rendas Diversas, Taxas: classificação e modalidade de arrecadação.

Esta prova valerá até 100 pontos, assim distribuídos: Contabilidade Pública até 60 pontos.

Direito Fiscal, até 40 pontos. Só será habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta.

XIII — As provas de habilitação (não eliminatórias) serão as seguintes:

a) prova de Matemática Comercial e Financeira e Noções de Estatística, que versará sobre assuntos do seguinte programa:

Razões e proporções. Regra de três simples. Percentagem. Juros simples. Divisores e multiplicadores fixos. Desconto por dentro e por fora. Equivalência de capitais: taxa média; capital médio e vencimento comum. Câmbio direto. Divisão porporcional. Regra de Sociedade. Juros e descontos compostos. Determinação dos juros, do montante, da taxa e do tempo. Valor atual de um capital e de vários capitais. Capitalização, anuidades antecipadas e posticipadas. Taxa equivalente. Taxa proporcional. Amortização; decomposição da anuidade em cota de amortização de juros.

Estatística: Distribuição de freqüência — Grupamento de valores em classes. Intervalo de classe — ponto médio.

Gráficos em curvas, barras e setores. Construção do histograma e polígono de freqüência. Média aritmética.

da média de valores grupados, pelo princípio da menor soma de quadrados.

Desvio medio-conceito e cálculo. Desvio padrão. Conceito. Cálculo de desvio padrão de valores grupados, pelo princípio da menor soma.

Números Índices. Determinação, conceito e utilidade.

Esta prova valerá até 100 pontos, assim distribuídos.

Matemática financeira e Comercial — até 70 pontos.

Estatística — até 30 pontos.

b) prova de COMBINAÇÃO GERAL, que constará da resolução de questões objetivas e práticas sobre assuntos do seguinte programa:

Documentos comprovantes e títulos de crédito. Câmbio, carta promissória, cheques, conhecimento de depósito e "Warrant". Cartóssio e Aval. Ações: Ações preferenciais; partes beneficiárias, investidores. Títulos da Dívida Pública. Conceito, semelhança e distinções. Aplicações de seguros.

Livros de escrituração, livros de escrituração e sua correção. Balancetes. Constituição, transformação, fusão, liquidação e falência sobre sociedades. Contabilização.

Compra e venda por conta própria e de terceiros. Comissões e consignações. Contabilização das agências e filiais. Contas em moeda estrangeira.

Contas correntes; depósitos, descontos, adiantamentos, compra e venda de títulos, ordens de pagamento, cobrança, valores em custódia, hipotecárias, penhores. Contabilização nas empresas.

Aspectos particulares da Contabilidade de Seguro. Prêmio de empresas. Verificação e retificação dos saldos. Inventários. Critério de avaliação. Depreciação. Desgaste e substituição.

Encerramento das contas diferenciais, apuração e distribuição dos resultados; formação de reservas: tipo especial das reservas obrigatórias em seguros. Balanço Geral.

A demonstração dos lucros e perdas, da receita e despesa ou resultado do exercício. Disposições gráficas. Uso da subtração. Disposição gráfica dos balanços. Aspecto clássico. Uso da subtração. Grupamento das contas padrão adotado pelo Decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940).

Análise de Balanço e de demonstração de lucros e Patrimônio. Pa-

trimônio líquido e "Passivo Descoberto". Situação econômica e financeira. Análise pelas percentagens, quociente e números inteiros.

INDÚSTRIA — Conceituação e classificação.

MATERIA PRIMA — Materiais de fabricação. Mão de obra.

MAQUINISMO — Desgastes. Depreciação.

Preço de custo e seus elementos. Apropriação dos gastos indiretos — métodos clássicos. Contabilização.

Contabilização da produção e suas várias fases. Processos: Unigráfico ou diagramático.

Balanceamento de verificação. Inventário Geral. Apuração, demonstração e distribuição de resultado. Reservas. Resultado industrial e resultado comercial. Balanço Geral.

Análise de balanço e da demonstração. Índices. Bancos — conceituação, classificação, função social.

Bancos de depósitos, de descontos, emissões, de reserva e de crédito real; constituição; disposições gerais.

Contas correntes bancárias. Métodos — Hamburguês, direto e indireto simples.

Operações bancárias: depósitos, retiradas, empréstimos, descontos, financiamentos, participação. Contabilização.

Operações imobiliárias: Compra e venda de imóveis; empréstimos hipotecários; letras hipotecárias, cotação; câmbio.

Contas correntes garantidas; penhor agrícola. Contabilização.

Balancetes. Inventário Geral. Apuração de resultados. Demonstração e distribuição de resultado. Reservas. Gratificação. Dividendos. Balanço Geral.

Esta prova valerá até 100 pontos assim distribuídos:

Questões objetivas, até 40 pontos. Problemas ..... 60 pontos.

Só será habilitado, nesta prova, o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta.

XIV — Nota final: A nota final do candidato será a média ponderada dos graus nas diferentes provas, observados os seguintes pesos:

Contabilidade Pública e Direito Fiscal ..... 3

Matemática Financeira, Com.

e Estatística ..... 2

Contabilidade Geral ..... 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma nota final igual ou superior a sessenta.

XV — Observações Gerais: a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aquelas acham estabelecidas; b) os casos omissos serão resolvidos pelo Sr. Secretário Geral da Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO

Prefeito Municipal

#### PORTEARIA N. 755

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta da petição n. 7.300, de 10/10/51,

RESOLVE:

conceder, nos termos do art. 167, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Belo Camarão Marques, ocupante do cargo de Administrador, lotado no mercado "3 de Outubro", três (3) meses de licença, para tratar de seus interesses, a partir do dia 5 de novembro corrente a 15 de fevereiro de 1952.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO

Prefeito Municipal

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

##### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

##### ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

##### Concorrência Administrativa

N. 17

##### EDITAL N. 17 — GRUPO

N. 17

##### Concorrência Administrativa

##### para compra de motor, con-

##### forme listão, necessário à

##### Estrada de Ferro de Bra-

##### gança, durante o ano de

1951.

Bancos de depósitos, de descon-

tos, emissões, de reserva e de cré-  
dito real; constituição; disposi-  
ções gerais.

Contas correntes garantidas; pe-  
nhor agrícola. Contabi-

lização.

Operações imobiliárias: Compra

e venda de imóveis; empréstimos

hipotecários; letras hipotecárias,

cotação; câmbio.

Contas correntes garantidas; pe-  
nhor agrícola. Contabi-

lização.

Balancetes. Inventário Geral.

Apuração de resultados. Demons-

tração e distribuição de resultado.

Reservas. Gratificação. Dividendos.

Balanço Geral.

Esta prova valerá até 100 pontos assim distribuídos:

Questões objetivas, até 40 pontos.

Problemas ..... 60 pontos.

Só será habilitado, nesta prova, o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta.

XIV — Nota final: A nota final do candidato será a média ponderada dos graus nas diferentes provas, observados os seguintes pesos:

Contabilidade Pública e Direito

Fiscal ..... 3

Matemática Financeira, Com.

e Estatística ..... 2

Contabilidade Geral ..... 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma nota final igual ou superior a sessenta.

XV — Observações Gerais: a)

A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aquelas acham estabelecidas; b) os casos omissos serão resolvidos pelo Sr. Secretário Geral da Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO

Prefeito Municipal

</

no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empataada. Se nenhum deles quizer, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NÔNA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentado e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — O material deverá ser entregue imediatamente após a expedição do pedido, no Almoxarifado da Estrada.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha ao seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou idenização.

**DÉCIMA-SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA-TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha fixado na Portaria do Almoxarifado, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA-QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira

devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 3 de novembro de 1951. — **Edgar Távora de Albuquerque**, Presidente da Comissão:

(Ext. — Dia 6/11)

**MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

**ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

**Concorrência Administrativa**

N. 18

**EDITAL N. 18 — GRUPO**

N. 18

**Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de acordo com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 21 de Novembro de 1951, às dez (10) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedece as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, razuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólculos fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólculos serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admiti-

das quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIARIO OFICIAL, do dia 3 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As encomendas dos materiais a que se refere a presente consignação correrão por conta da VERBA 4 — CONSIGNAÇÃO VIII — SUBCONSIGNAÇÃO 18 — 2 — 31 — 03 — 13 — 1 "EMPEDRAMENTO E RESTAURAÇÃO DA VIA PERMANENTE..."

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores de Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empataada. Se nenhum deles quizer, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NÔNA** — Os dormentes serão de massaranduba, jatana, matamatá-roxo e sapucaia, com quinas vivas, medindo 2m,00 x 0m,20 x 0m,18.

**DÉCIMA** — A quantidade de dormentes será de 30.000 unidades a ser entregue no corrente ano, à margem da linha como de costume.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha ao seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou idenização.

**DÉCIMA-SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA-TERCEIRA** — A relação do material a que se refere este Edital se acha fixado na Portaria do Almoxarifado, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA-QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Es-



referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obdecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, razuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólculos fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólculos serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído do seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL, do dia 3 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As encomendas dos materiais a que se refere a presente concorrência correrão por conta da VERBA 4 — CONSIGNAÇÃO VIII — SUBCONSIGNAÇÃO 18 — 2 — 31 — 03 — 13 — 3 (REFORMA, AMPLIAÇÃO, ETC).

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores de ..... Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva competição.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quizer, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administra-

cão impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — Os materiais deverão ser entregues imediatamente após a expedição do pedido, no Almoxarifado da Estrada.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou idenização.

**DÉCIMA-SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA-TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha fixado na Portaria do Almoxarifado, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA-QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 3 de novembro de 1951. — Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 611)

#### MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral extraordinária Pelo presente, ficam convocados todos os Srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral extraordinária, a realizar-se a 10 de corrente, às 17 horas, na sede social, para resolver sobre os seguintes assuntos da ordem do dia:

Reforma estatutária;

Alteração do quadro de Administração, e o mais que ocorrer.

Pará, 1º de novembro de 1951. — MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, S. A. — Abílio Augusto Velho, suplente do presidente em exercício.

(T-1182-2, 6 911—Cr\$ 60,00)

#### ESTATUTOS

##### — DA —

#### SOCIEDADE DOS PADRES FRANCISCANOS MISSIONÁRIOS DO RIO TAPAJÓS — PARA

##### CAPÍTULO I

###### Denominação, Fins, Patrimônio e Sede da Sociedade

Art. I. Na cidade de Belterra, Estado do Pará, fica constituída uma sociedade civil e religiosa com a denominação — "Missão dos Padres Franciscanos do Rio Tapajós", por prazo indeterminado.

Art. II. O fim da sociedade é manter estabelecimentos religiosos de instrução e beneficência, no Rio Tapajós em outros lugares do Estado do Pará, ou em outros do País para assim espalhar e melhor intensificar o culto religioso, o ensino e a moral cristã.

Parágrafo primeiro. A Sociedade manterá igrejas, capelas, sedes sociais, escolas primárias e escolas profissionais, orfanatos, ambulatórios e clínicas médicas.

Parágrafo segundo. A Sociedade para realizar fins sociais, poderá erigir prédios, adquirir bens de toda a espécie e alienar tais bens quando lhe convier.

Art. III. O patrimônio social se compõrás dos prédios já possuídos pela Sociedade no Tapajós, dos bens de qualquer espécie que adquirir e assim como também das contribuições, dívidas ou legados dos associados e outras pessoas.

Artigo IV. A Sociedade tem a sua sede e foro jurídico em Belterra, Estado do Pará.

##### CAPÍTULO II

###### Admissão e Demissão de Associados

Artigo V. O número dos associados é ilimitado e a sua contribuição será estabelecida no momento da entrada ou admissão, de acordo com a possibilidade de cada um, podendo até ser efetuada em prestação de serviços não remunerados.

Artigo VI. Os lucros e benefícios serão aplicados à manutenção e desenvolvimento dos fins a que se destina a Sociedade.

Artigo VII. A admissão e demissão de associados será determinada pelo Superior em conjunto com dois conselheiros.

##### CAPÍTULO III

###### Administração e Apresentação da Sociedade

Artigo VIII. A Sociedade é considerada uma dependência da Província do Sagrado Coração de Jesus dos Padres Franciscanos, com sede em São Luiz, Missouri, Estados Unidos, regendo-se pelas regras desta Província, em tudo quanto não for contrário às leis brasileiras.

Artigo IX. A administração é dirigida e exercida pelo Superior Padre Comissário Provincial, que terá dois conselheiros para auxiliá-lo, designados.

##### CAPÍTULO IV

###### Disposições Gerais

Artigo X. O Superior Padre Comissário Provincial, quando julgar necessário, poderá reunir os associados em assembléia, sendo as decisões tomadas por maioria dos associados presentes.

Parágrafo primeiro. Os associados, com maioria absoluta poderão, quando entender, também pedir a reunião da assembléia para examinar qualquer assunto de interesse da Sociedade.

Artigo XI. Extinguindo-se a Sociedade por qualquer motivo ficarão os respectivos bens pertencentes à Província do Sagrado Coração de Jesus dos Padres Franciscanos.

Artigo XII. Os presentes Estatutos serão registrados de acordo com o Código Civil para os efeitos de adquirir a Sociedade a competente personalidade jurídica — Pe. Frei Tadeu Prost. O. F. M., Comissário Provincial

(Ext. — Dia 611)

Terça-feira, 6

DIARIO OFICIAL

Novembro—1951 — 7

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital faço público aos Srs. Diretores ou Professores responsáveis pelo estabelecimento do ensino primário, tanto estaduais, quanto municipais e particulares, sediados no Município de Belém, de que, excepcionalmente, lhe será concedido o prazo de 30 dias, imporrogáveis, a contar desta data, para a entrega na sede deste Departamento, dos boletins estatísticos escolares de 1950 e 1951, em abraço, que no caso de inobservância será aplicada aos primeiros a pena de que trata o parágrafo único do art. 65 do Regulamento do Ensino Primário e aos dois últimos, as medidas coercitivas constantes do Decreto-lei federal n. 4.462, de 10 de julho de 1942, sobre obrigatoriedade de informações de natureza estatística.

Belém, 13 de outubro de 1951.— Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor.

(G—De 16/10 a 16/11)

**Chamamento**  
O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Elvira dos Santos Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1<sup>a</sup> entrância, padrão B, com exercício no lugar Santarém, Município de Maracanã para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reasumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde o mês de maio do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 (doze) de outubro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6/11)

**Chamamento**  
O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Tomé Lopes de Castro, ocupante do cargo de Professor de 1<sup>a</sup> entrância, Padrão B, do quadro único, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na escola do lugar "Camarãoquara", no Município de Igarapé-miri, para o qual foi removido a 30 de abril do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo neste Departamento, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de outubro de 1951.

Campos Ribeiro, diretor geral.  
(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6/11)

**Chamamento**  
O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Pousado dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 1<sup>a</sup> entrância, padrão B, do Quadro Único, do lugar Passagem, Município de Maracanã para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no

DIÁRIO OFICIAL, reasumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde maio do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 (doze) de outubro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6/11)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

**Chamamento**

O Dr. José de Sousa Macêdo, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. José Euclides de Oliveira Bastos, ocupante do cargo de oficial auxiliar, padrão L, lotado no Serviço de Material e designado por Portaria n. 296, de 4 de agosto do corrente ano, do Exmo. Sr. Governador do Estado para servir na Colônia do Prata, a reasumir o exercício do seu cargo, dentro de vinte (20) dias, que começaram a correr a data da publicação deste edital.

Se não for atendida esta convocação ou deixar de ser feita prova escrita de existência de força maior ou de coação ilegal que iniba o funcionário aludido de retornar ao desempenho do seu cargo, será proposta a sua demissão, nos termos do artigo 44, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E para que não seja alegada ignorância, vai este edital publicado na Imprensa Oficial durante vinte dias consecutivos.

Belém, 29 de outubro de 1951.— Dr. José de Sousa Macêdo, resp. pelo exp. da Diretoria Geral.  
(G—Dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24/11)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por Francisco Alves de Melo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21<sup>a</sup> Comarca, 54º termo, 54º Município — Santarém, e 136º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada na Colônia Agrícola "Santa Rosa", ao sul da cidade de Santarém, medindo 5.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, pelos lados de cima e de baixo, com terras devolutas; pelos fundos, com o igarapé Santa Rosa, não existindo dentro da sorte de terras, sinais naturais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas, do Estado, naquele Município de Santarém.

3<sup>a</sup> Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de outubro de 1951. — Pelo Escriturário, Armando Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1095-Cr\$ 120 00-16, 26/10 e 6/11)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por Rosa Maria Rodrigues de Melo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21<sup>a</sup> Comarca, 54º Município — Santarém, e 136º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada na Colônia Agrícola "Santa Rosa", ao

sul da cidade de Santarém, medindo 5.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com o igarapé Santa Rosa; pelo lado de baixo, de cima e fundos, com terras devolutas, não existindo dentro da sorte de terras, sinais naturais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas, do Estado, naquele Município de Santarém.

3<sup>a</sup> Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de outubro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Escriturário, Armando Burlamaqui Simões, agrimensor.

(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6/11)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

**Aforamento de terras**

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, convida o Sr. José Euclides de Oliveira Bastos, ocupante do cargo de oficial auxiliar, padrão L, lotado no Serviço de Material e designado por Portaria n. 296, de 4 de agosto do corrente ano, do Exmo. Sr. Governador do Estado para servir na Colônia do Prata, a reasumir o exercício do seu cargo, dentro de vinte (20) dias, que começaram a correr a data da publicação deste dêste

edital.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimundo Rocha Silva Franco, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade à Rua Dr. Moraes n. 404, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Paráquias para onde faz frente, digo Trav. Ruy Barbosa para onde faz frente e Dr. Moraes, Rua Paráquias ângulo e Mundurucus: limita-se à direita Rua Mundurucus e à esquerda terreno edificado de quem de direito: Medindo de frente 10m,00 por 30m,00 de fundos ou seja uma área de 300m<sup>2</sup>,00.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1102 — 17 - 23/10 e 6/11 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente,

findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

(T-1098 — 17 - 23/10 e 6/11 — Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por Francisco Alves de Melo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21<sup>a</sup> Comarca, 54º termo, 54º Município — Santarém, e 136º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada na Colônia Agrícola "Santa Rosa", ao sul da

cidade de Santarém, medindo 5.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, pelos lados de cima e de baixo, com terras devolutas; pelos fundos, com o igarapé Santa Rosa, não existindo dentro da sorte de terras, sinais naturais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas, do Estado, naquele Município de Santarém.

3<sup>a</sup> Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de outubro de 1951. — Pelo Escriturário, Armando Burlamaqui Simões, agrimensor.

(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6/11)

**Chamamento**

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Pousado dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 1<sup>a</sup> entrância, padrão B, do Quadro Único, do lugar Passagem, Município de Maracanã para dentro do

prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

**Medição e demarcação de terras**

Boanerges Cardoso, agrimensor, com carteira profissional, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, 1<sup>a</sup> Região, etc..

Faz público, pelo presente edital, que, havendo sido designado pela Portaria n. 44, de 19 de outubro do ano de 1951, do Sr. Dr. Diretor-Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras, de indústria pastorial, sem denominação, situado entre terras demarcadas e outras, adjacências da fazenda "São Vicente", na 9<sup>a</sup> Comarca, 4º Distrito, 9º Município — Ponta de Pedras — adquirido por compra ao Estado, por Waldomira Coêlho da Paz, tem marcado o dia vinte e quatro (24), do mês de novembro do ano corrente, às oito (8) horas da manhã, para início dos trabalhos de campo.

A área de terras de campinas, sem denominação, a medir e discriminar, conforme o respectivo título provisório de venda, expedido pelo Departamento de Obras, Terras e Viação em vinte e nove (29) de julho de mil novecentos e cinquenta (1950) e as declarações feitas pela discriminante, constantes do pedido de designação, limita-se ao Norte e Leste, com terras dos herdeiros de Roberto José Ribeiro, ou seus sucessores, onde estão localizadas as fazendas "Alto Alegre, Cajueiros, Providência" e outras, componentes da Sesmaria concedida a Lourenço da Silva, em 8 de agosto de 1734, confirmada em 18 de abril de 1736; ao Sul, com terras demarcadas "Felicidade", de Mário de Miranda Lobato e terras "S. Martinho", na parte em que está a fazenda "Esperança em Deus", de Antônio Martins, terras demarcadas "S. Vicente", de Raimundo Tavares da Paz; e, a Oeste, com terras demarcadas do Dr. Benedito de Castro Frade, tendo uma extensão superficial, calculadamente, de quinze e sete hectares (507 hect.) encerradas em um polígono de forma irregular.

Pelo presente edital convida a discriminante e cita os confinantes conhecidos Júlio Perdigão Tavares Feio, Colombiano Alves da Silva, Olavo Feio Costa, Mário de Miranda Lobato, Antônio Martins, Boulhosa & Filhos, e Dr. Benedito de Castro Frade, e o coletor das Rendas do Estado, em Ponta de Pedras, bem assim todos os que se julgarem interessados na respectiva medição e demarcação, ausentes, incertos e desconhecidos, tanto maiores como menores e interditos que por ventura sejam confinantes em a fazenda "S. Vicente" propriedade do Sr. Raimundo Tavares da Paz, marido da discriminante, vizinhâncias das terras a discriminante, a fim de assistirem a audiência preliminar, prevista no Regulamento de Terras do Estado, em vigor, acompanharem os trabalhos de campo, se quiserem, alegrar ou reclamar o que for de direito, devidamente comprovado.

E, para que cieguem ao conhecimento de todos os citados, ausentes, incertos e desconhecidos, quer maiores, menores e interditos e não possam alegar ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado à porta do prédio onde funciona a Secretaria Estadual, em Ponta de Pedras e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por espaço de trinta (30) dias, nos termos do § 1º do art. 110 do Decreto 1.044, de 19 de agosto de 1933.

Eu, Luciano Ramos, escrevi, Lápis e passado nessa cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951). — (u) Boanerges Cardoso, agrimensor.

(Estava devidamente selado, com uma estampilha do Estado, do valor de dois cruzados (Cr\$ 2,00) e o respectivo sello da comarca de (Cr\$ 1,00) inutilizado, com a data de 20/10/51 e portaria emitida do agrimensor Boanerges Cardoso).

**ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**

# Diário da Justiça

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1951

NUM. 3.448

### EDITAIS

Conclusão do Acórdão n.º 20.974  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Capital, em que são embargante, o Dr. Renato Bezerra de Miranda; e, embargada, Dona Margarida Ponte de Miranda.

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plena, por maioria de votos, de acordo com o artigo 798, inciso I, alínea c), do Código de Processo Civil, julgar procedente a ação rescisória processada nestes autos, para declarar, como declararam, nula e de nenhum efeito a sentença proferida a 26 de agosto de 1949 pelo Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Família, da Comarca desta Capital, na ação igualmente de desquite promovida pela Dr. Renato Bezerra de Miranda, processada pelo expediente do escrivão Lúcio Lopes Maia e contado, do Pará, negar provimento das custas e dos honorários do advogado que patrocinou os direitos da A., os quais ficam arbitrados em vinte (20%) do valor da causa ora julgada.

Belém, 12 de setembro de 1951.  
—(aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Maurício Pinto, vencido — Inácio Guilhon — Antonino Melo — Silvio Péllico, vencido. Fui presente, F. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Civil da Capital assinado entregue em sessão ordinária do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 21.019

Embargos Cíveis — Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, Euríalo Juaçaba Teixeira Machado; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da comarca da Capital, em que são: embargante, o Governo do Estado; e, embargado, Euríalo Juaçaba Teixeira Machado.

Acordam, em Tribunal de Justiça, receber os embargos de fls. para, reformando o Acórdão embargado, denegar o pedido de mandado de segurança impetrado pelo embargado.

Custas pelo embargado.

Belém, 20 de outubro de 1951.  
—(aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema — Raul Braga, vencido — Maurício Pinto, vencido. Desprezei os embargos. — Silvio Péllico, vencido — Inácio Guilhon — Antonino Melo, vencido, desprezava os embargos, para confirmar o embargado acórdão.

Foi voto vencedor o do Dr. Inácio de Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1º de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Civil assinado entregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 21.020

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, João Cavalcante da Silva; requerido, o Governo do Estado; relator designado, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança vindos da comarca desta Capital, em que é requerente, João Cavalcante da Silva, e requerido, o Governo do Estado, etc. Acordam os Juízes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, deferir o presente mandado de segurança e condenar o impenetrante nas custas.

Belém, 3 de outubro de 1951.

—(aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator — ad-hoc — Curcino Silva — Jorge Hurley — Raul Braga, relator vencido. Votei pelo reconhecimento do direito líquido e certo do impenetrante, cuja primeira nomeação como contratado na Delegacia de Investigação e Capturas de Segurança Pública ocorreu em 6 de julho de 1945 e demissão como investigador em ato de 29 de março de 1951 — Maurício Pinto, vencido — Inácio Guilhon — Antonino Melo, vencido, de acordo com o voto do Sr. Desembargador Raul Braga — Silvio Péllico, vencido. Fui presente, F. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1º de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Civil assinado, entregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 21.022

Embargos cíveis — Capital — Embargante, a Fazenda Estadual; embargada, a firma M. F. Gomes & Cia, Ltda.; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Síntese — Não são de conhecer, por legalmente inadmissíveis, embargos ao acórdão proferido em julgamento de agravo. Do acórdão que julga agravo interposto de decisão proferida em processo executivo fiscal cabe recurso extraordinário, se a superior instância se pronunciou contra a Fazenda Pública, em decisão não unânime.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos nos presentes autos de embargos, da Comarca da Capital, entre partes: Embargante, a Fazenda Pública do Estado, e embargada, a sociedade comercial M. F. Gomes & Cia, Ltda.

Acordam, unanimemente, em conferência plena do Tribunal de Justiça, não conhecer os embargos, para confirmar o embargado acórdão.

Foi voto vencedor o do Dr. Inácio de Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

1º de novembro de 1951. — Luiz

Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, os autos de apelação cível da Comarca de Soure, em que são partes, como apelantes, Sebastião de Aguiar Nunes e sua mulher; e, apelados, Joaquim Gonçalves Nunes e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Comarca de Óbidos, em que são partes, como agravante, Tito Cáncio de Barros; e, agravada, Rainunda Batista Santiago, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Comarca de Santarém, em que são partes, como agravante, a firma comercial L. G. Tuil & Companhia; e, agravada, Epifânia Ferreira Sá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Conclusão do Acórdão n.º 29.971

Vistos, relatados e discutidos estes autos cíveis da Capital, em que são apelante, Luiz de Castro Leão e apelado, Celso Leão.

Acordam os Juízes da 1ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, confirmar a decisão do Dr. Juiz de Direito de Marabá, está perfeitamente jurídica e de acordo com as insufisíveis provas dos autos.

Custas pelo apelante.

Belém, 22 de outubro de 1951.  
—(aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Jorge Hurley, relator — Augusto R. de Borborema — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a S. A. Carlos Termignani, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n.º 90-1º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil no valor de sete mil trezentos e cinquenta e um cruzeiros (Cr\$ 7.351,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. (Porto Alegre), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciêntes desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de novembro de 1951.

— (a) Alíete do Vale Veiga, oficial.

(T-1191-6|11-Cr\$ 40.00)